



LEI Nº 11.474/2024

Institui o Programa Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial, destinado a promover ações afirmativas específicas de empresas da iniciativa privada instaladas regularmente no Município de Presidente Prudente, inclusive da rede conveniada, concessionária, contratada ou vinculado ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Programa, instituído em âmbito municipal, atuará em parceria com a Associação Comercial e demais seguimentos que se dispuserem e estiverem aptos a aderir-lo.

Art. 2º Os objetivos do Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial são:

- I - incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais e outras medidas que visem promover a igualdade racial a seus funcionários e prestadores, como:
 - a) incentivar cargos de chefia;
 - b) promover a contratação, qualificação e permanência de funcionários e prestadores negros;
 - c) investir em planos de carreira para pessoas negras;
 - d) incentivar os colaboradores negros a cursarem ensino superior;
 - e) incentivar os colaboradores negros ao aprendizado de outros idiomas;
- II - contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;
- III - promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;
- IV - incentivar ações que visem mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial.

Art. 3º O Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial será atribuído a empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I - apresentação de carta de compromisso, constando o planejamento de ações, projetos e programas que visem à promoção da igualdade étnica;
- II - celebração de parcerias com órgãos ou instituições que tenham vistas à igualdade racial;



- III - apoio irrestrito às políticas antirracistas e de liberdade e à igualdade material de oportunidades;
- IV - incentivo à oferta de cursos de capacitação acerca de políticas antirracistas;
- V - comprovação de equidade na contratação, na permanência, salarial e de carreira;
- VI - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de prevenção e combate ao racismo.

Art. 4º O Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial será emitido pelo Poder Público Municipal, cujo modelo e formato serão construídos de comum acordo entre as partes interessadas e idealizadoras, podendo envolver análise de documentos, auditorias ou inspeções na empresa, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial será válido por 01 (um) ano, a contar da adesão ao programa, e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações referentes à concessão do Selo Amigo pela Promoção de Igualdade Racial estarão sujeitas a auditoria do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, podendo ocasionar a sua revogação em caso de uso indevido ou outra penalidade durante todo o período de regularização.

Art. 5º O Selo concedido nos termos desta Lei poderá ser utilizado em campanhas publicitárias, materiais gráficos, sacolas e embalagens.

Art. 6º É vedada a concessão do Selo instituído por esta Lei às empresas que estejam:

- I - em situação irregular com a Receita Federal;
- II - em inconformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; ou
- III - condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo ou infantil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de setembro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal